



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 658/2025

Nº Processo :2025010671

Processo SEI nº 01101.0010069/2025-13

Concorrência Pública Nº 04/202.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Águas Lindas de Goiás, através do Fundo Municipal de Educação e o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN, visando à execução do PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.520/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no Cnpj sob nº 19.724.762/0001-69, estabelecida na Quadra 46, Conjunto "A", Lote 01, Setor 08, CEP: 72.910-004, Águas Lindas Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo o Senhor ADILTON GOMES ASSUNÇÃO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, nomeado pelo decreto nº 1.996/2025 e GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, nomeado pelo decreto nº 1.995/2025 e inscrito no CPF sob o nº 002.977.575-20, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE-ISEN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.123/0001-28, com sede à Avenida Tancredo Neves, número 1632, Edifício Salvador Trade Center, salas 1215/1217, Torre Sul, Caminho das Árvores – Salvador, Bahia, CEP: 41.820-770, neste ato representada por seu(a) representante legal, Jubrã Ferreira





dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 677.935.765-00, doravante denominada **ENTIDADE COLABORADORA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando:

- A Constituição Federal, especialmente os arts. 205 a 214, que asseguram o direito fundamental à educação;
- A Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 34, que prevê a progressiva ampliação da jornada escolar;
- A Lei nº 13.005/2014 (PNE), meta 6, que estabelece a educação em tempo integral como política pública obrigatória;
- A Lei nº 13.019/2014 (MROSC), que regula as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs;
- A IN nº 005/2020 do TCM-GO, que disciplina o procedimento e o controle das parcerias nos municípios goianos
- A instrução formal do processo administrativo, composta por Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), justificativa da escolha da OSC e manifestação jurídica e orçamentária;
- A possibilidade legal de dispensa de chamamento público (art. 30, VI, Lei nº 13.019/2014), em razão do prévio credenciamento da entidade;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação, execução e monitoramento do Programa Municipal de Ensino em Tempo Integral, atendendo 25.234 alunos do ensino fundamental e infantil, da EJA da rede municipal, creches e CMEIs, mediante a oferta de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas e socioeducativas em contraturno, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

ESCOPO MÍNIMO OBRIGATÓRIO:

1. Reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática;
2. Oficinas de ciência, tecnologia e inclusão digital (informática, robótica, programação);





3. Atividades culturais e artísticas (teatro, música, artes visuais, literatura, dança);
4. Atividades esportivas (futsal, vôlei, atletismo, capoeira, artes marciais, ginástica);
5. Ações de cidadania e socioeducação (palestras de saúde, direitos humanos, prevenção de violências e meio ambiente);
6. Engajamento comunitário, com feiras, exposições e atividades integradoras com famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

1. Garantir infraestrutura básica das escolas para execução das atividades;
2. Fornecer transporte e merenda escolar suplementar, quando necessário;
3. Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 20 da IN nº 005/2020;
4. Analisar e aprovar os relatórios pedagógicos e financeiros da OSC;
5. Efetuar repasses financeiros em conformidade com o cronograma pactuado;
6. Publicar no Portal da Transparência todos os documentos da parceria (TR, Plano de Trabalho, Termo, repasses, relatórios e prestações de contas);
7. Adotar providências administrativas e sanções em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE COLABORADORA

Compete à OSC:

1. Executar integralmente o objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho;
2. Garantir equipe técnica qualificada, incluindo coordenação pedagógica, professores, instrutores, monitores e equipe administrativa;
3. Respeitar o teto de custo aluno/mês, sendo vedado ultrapassá-lo, sem prejuízo de apresentar custos inferiores;
4. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
5. Apresentar relatórios mensais de execução e relatórios consolidados semestrais;
6. Realizar prestação de contas anual e final, no prazo máximo de 90 dias;
7. Garantir acessibilidade, inclusão e proteção integral dos alunos;
8. Adotar práticas de governança, integridade e conformidade com a LGPD.





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da parceria será de até R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais), calculado com base em R\$ 34,34 (Trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por aluno/mês para 25.234 alunos, durante 12 meses.

Fontes possíveis de financiamento:

- Programa de Escola em Tempo Integral (Governo Federal);
- Emendas parlamentares federais e estaduais;
- FUNDEB;
- Recursos próprios do Município.

Os repasses ocorrerão mensalmente, condicionados à comprovação da execução, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. O monitoramento será realizado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (mínimo de 3 membros, incluindo servidor efetivo), que emitirão pareceres periódicos;
2. O Controle Interno do Município elaborará relatório circunstanciado sobre a execução;
3. O Conselho Municipal de Educação atuará como instância de controle social;
4. A avaliação será feita com base em indicadores pactuados: aumento da frequência, redução da evasão e melhoria de desempenho em LP e Matemática;
5. O descumprimento de metas implicará glosas, retenções ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





O prazo inicial é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, mediante justificativa técnica, avaliação favorável da execução e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se, em caso de descumprimento:

- Advertência;
- Suspensão temporária;
- Glosa de valores;
- Rescisão unilateral;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da IN nº 005/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do Termo depende da publicação do extrato no Diário Oficial e no Portal da Transparência, em até 20 dias da assinatura (IN nº 005/2020, art. 15).

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Prestação de contas anual e final em até 90 dias do encerramento;
2. Análise pela Secretaria, pela Comissão de Monitoramento e pelo Controle Interno;
3. Homologação pela autoridade máxima da pasta;
4. Disponibilização dos resultados no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Plano de Trabalho integra este Termo como anexo obrigatório;
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação;
3. O foro eleito para dirimir questões será o da comarca de Águas Lindas de Goiás.





4. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Águas Lindas de Goiás, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILTON GOMES ASSUNCAO
Data: 22/09/2025 11:50:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pelo Município de Águas Lindas de Goiás

ADILTON GOMES ASSUNÇÃO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br JUBRA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 22/09/2025 10:22:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pela Organização da Sociedade Civil

JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS

Diretor – Presidente do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste-ISEN

Testemunhas:

1. Nome: Ju CPF: 022.932.861-00

2. Nome: Ju CPF: 014.895.631-99

